



## **OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO E A IMPORTÂNCIA DO PERITO VETERINÁRIO FORENSE NA ELUCIDAÇÃO DE CASOS: ESTUDO DE JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2018-2021**

Maria Raquel Silva<sup>1</sup>, Robson Caetano dos Santos<sup>2</sup>, Fernanda Eiras Nascimento<sup>3</sup>, Mônica Souza de Siqueira<sup>4</sup>, Thiago de Oliveira Loures<sup>5</sup>, Maria Bernardete Oliveira Trajano da Silva<sup>6</sup>, Jerlan Afonso da Costa Barros<sup>7</sup>, Júlia Cristina Cardoso De Souza<sup>8</sup>, Karine Pinheiro Silva<sup>9</sup>, Wender Paulo Barbosa Ferreira<sup>10</sup>, Maria do Socorro Saraiva Pinheiro<sup>11</sup>

### **ARTIGO ORIGINAL**

#### **RESUMO**

O estudo presente aborda casos de erros médicos veterinários em âmbitos de atuação diferentes e as decisões desfavoráveis conforme estudo através de pesquisa do site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), concernentes aos temas de "Erro Médico Veterinário", "Perito Forense", "Responsabilidade Civil", "Prestação de Serviços", ocorrido no exercício dos anos entre 2018 a 2021. Sua finalidade reside na apreensão das principais lacunas e ramificações resultantes da omissão na utilização dos serviços de peritos judiciais e assistentes técnicos médicos-veterinários para orientação em julgamentos, visando à resolução substancial dos processos judiciais com fundamento científico, cuja a notória capacitação sobre o tema é base imprescindível para alicerçar evidências periciais.

**Palavras-chave:** imperícia veterinária, responsabilidade civil, processos judiciais, fóruns paulistas.



## **OCCURRENCE OF MEDICAL ERROR AND THE IMPORTANCE OF THE FORENSIC VETERINARY EXPERT IN THE ELUCIDATION OF CASES: STUDY OF JUDGMENTS BY THE COURT OF JUSTICE OF SÃO PAULO IN THE PERIOD 2018-2021.**

### **ABSTRACT**

The present study addresses cases of veterinary medical errors in different areas of activity and unfavorable decisions, according to a search on the website of the São Paulo Court of Justice (TJSP), concerning the topics of "Veterinary Medical Error", "Forensic Expert", "Civil Liability", "Provision of Services", which occurred in the years 2018 to 2021. Its purpose is to apprehend the main gaps and ramifications resulting from the failure to use the services of judicial experts and veterinary medical technical assistants to guide judgments, with a view to the substantial resolution of judicial cases on a scientific basis, whose notorious training on the subject is an essential basis for supporting expert evidence.

**Keywords:** veterinary expertise, civil liability, lawsuits, São Paulo forums.

**Instituição afiliada** – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ-1

Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS-2

Universidade de Vassouras-RJ-3

Faculdade Venda Nova do Imigrante-FAVENI-MG-4

Centro Universitário de Barra Mansa – UBM-RJ-5

Universidade São Judas Tadeu- USJT- Santos- SP-6

UNESP- Jaboticabal-7

UNIFACCAMP- CLPAU-8

Centro universitário São Paulo afya Ji-Paraná-RO-9

Faculdades Integradas de Jacarepaguá – FIJ-RJ-10

Universidade de Medicina do Porto-Pt-11

**Dados da publicação:** Artigo recebido em 16 de Janeiro e publicado em 06 de Março de 2024.

**DOI:** <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n3p415-436>

**Autor correspondente:** Maria Raquel Silva, [quelluzz69@gmail.com](mailto:quelluzz69@gmail.com)



## **INTRODUÇÃO**

Há cerca de 500.000 anos, teve início a domesticação dos cães. Até então, a interação humano-cão evoluiu, com os animais, muitas vezes, considerados membros da família. Nesse sentido, a demanda por serviços veterinários de alta qualidade aumentou. Quando essas expectativas não são atendidas, tutores tentam buscar reparação no sistema judicial.

O Erro Médico Veterinário será lançado como dúvida, quando ocorrer óbito ou o tutor do animal crer em dano decorrente das condutas do profissional ou estabelecimento veterinário.

Médicos veterinários eram respeitados como guardiões da saúde animal. Com informações facilmente acessíveis, especialmente para tutores que buscam entender tratamentos insatisfatórios de seus animais, está claro que a medicina veterinária vem se tornando cada vez mais alvo de processos judiciais.

A análise técnica do Erro Médico Veterinário por profissional apto é fundamental para dirimir dúvidas sobre a existência de causalidade. Isso torna a perícia judicial área emergente dentre as especialidades veterinárias. Juízes dos Tribunais de Justiça, conscientes da responsabilidade ao julgar casos de erro médico, têm imputado importância à Medicina Veterinária Legal (MVL), solicitando laudos periciais que os auxiliem a compreender questões técnicas, cujo domínio pertence aos especialistas médicos veterinários legais.

Estabelecimentos veterinários munem-se do conhecimento jurídico de assistentes técnicos médicos veterinários, conhecedores das minúcias da MVL, motivo pelo qual cresce o número e qualidade dos profissionais contratados para defender as partes nos processos.

Este trabalho objetiva contribuir com informações da situação jurídica envolvendo Erro Médico Veterinário entre os anos de 2018 e 2021, através de pesquisa sob consulta do site do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos fóruns de Juizados Especiais com o principal Descritor “Erros Médicos”, e por meio da busca se chegou à conclusão de que muitos julgados foram incompletos no que tange a ausência de peritos veterinários forenses para elucidar alguns casos e auxiliar o magistrados em suas sentenças com fundamentações condizentes com seus processos de responsabilidade civil.

## **METODOLOGIA**

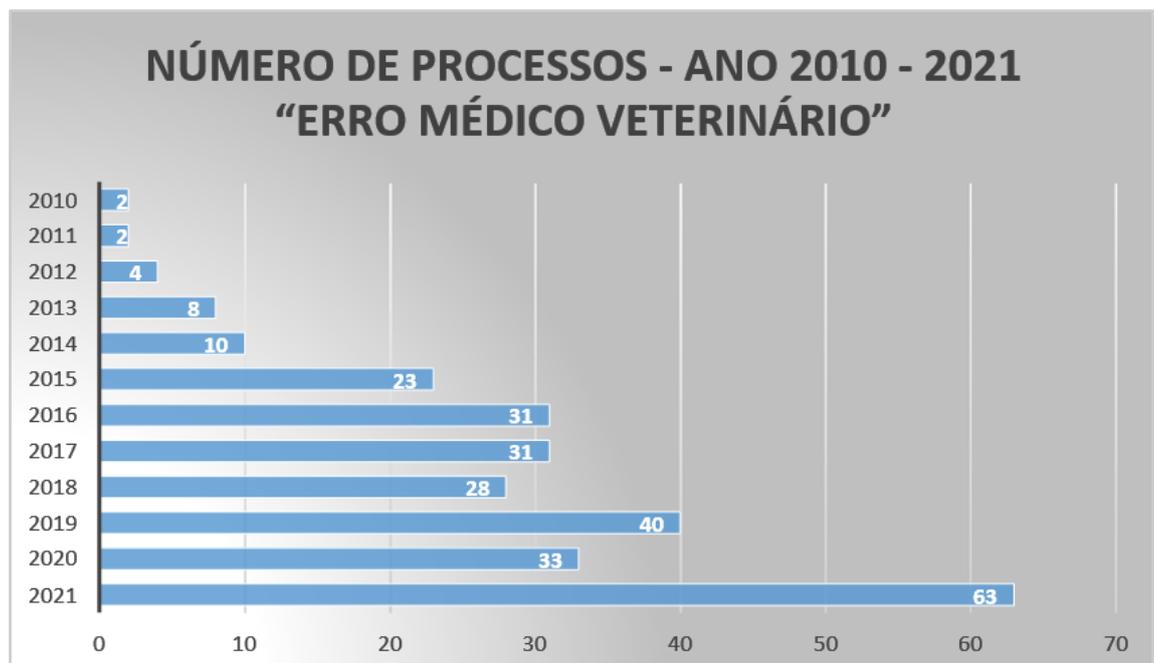
Foram avaliados processos judiciais julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -TJSP, utilizando o site do mesmo (<https://esaj.tjsp.jus.br/>), para obtenção dos dados. Os Descritores de busca no site foram “Imperícia Veterinária”, Responsabilidade Civil, “Processos Judiciais”, além de “Erro Médico”.

A partir daí, foram separadas as sentenças que abrangiam erros médicos veterinários e a ausência de estudos por parte de peritos veterinários forenses, concluindo assim o estudo com gráficos e tabelas demonstrativas e revisão bibliográfica com os temas de busca pelo site da BVS, PUBVET, Jurisprudências e Julgados, além de livros didáticos e periódicos sobre o assunto, resultando ao fim em 27 fontes.

## RESULTADOS

A primeira menção a “Erro Médico Veterinário” em processos judiciais ocorreu em 2010. Dessa forma, entre o período de 2010 e 2021 sendo obtida a somatória de 275 processos filtrados principalmente sob o critério “Erro Médico Veterinário”, demonstrando que o número de processos aumentou desde 2010, conforme se observa no gráfico 1.

**Gráfico 1:** Número de processos de Erro Médico Veterinário, do Estado de São Paulo, entre 2010 e 2021.



Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Na aba: “Consultas Processuais”.



O presente estudo delimitou dados então a partir de 2018 até 2021, sendo avaliadas 164 sentenças julgadas envolvendo Erro Médico Veterinário no Tribunal de Justiça de São Paulo- TJSP.

## **2.1 Número de processos**

A judicialização da medicina veterinária segue na mesma linha de outras áreas da saúde, com mais pacientes buscando respostas ou indenizações. Desde 2010, observa-se aumento no número de processos, atingindo 63 em 2021.

## **2.2 Localidade dos processos**

Os processos judiciais envolvendo Erro Médico Veterinário ocorreram em 62 cidades paulistas, ou seja, 10% dos municípios do estado. Não houve relação entre número de habitantes da cidade e quantidade de processos judiciais.

## **2.3 Tribunal**

A maioria dos processos de Erro Médico Veterinário (80,48%) ocorreram no TJSP, nas varas cíveis comuns.

Com uma proporção menor, 19,51% dos processos ocorreram nos Juizados Especiais Cíveis (JEC). Nestes tribunais, que têm um procedimento sumário, não há previsão de perícia médica. Os casos de Erro Médico Veterinário, geralmente exigem perícia para uma análise segura, e sem uma comprovação concreta de culpa, a maioria dos processos nos JEC resulta em IMPROCEDÊNCIA, conforme mostrado no gráfico 2.

**Gráfico 2:** Quanto ao sucesso da causa de processos com “Erro Médico Veterinário”, no Juizado Especial Cível do Estado de São Paulo entre 2018 e 2021.

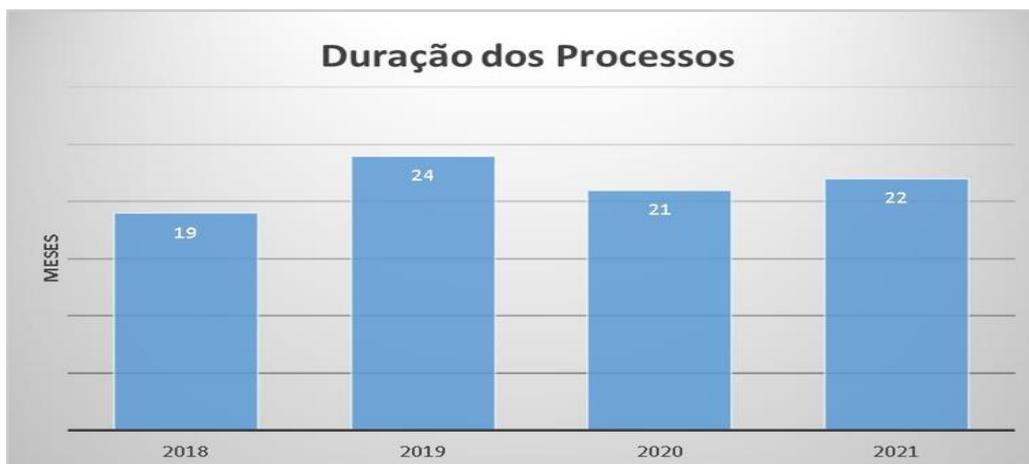


Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Na aba: “Consultas Processuais”.

## 2.4 Duração do Processo

A duração média para o julgamento dos processos, no período de 2018 a 2021, foi de 21,5 meses no TJSP. Isso foi calculado somando os anos de todos os processos nesse período, multiplicando por 12 (meses em um ano) e, em seguida, dividindo pela quantidade de processos.

**Gráfico 3:** Número de meses que processos “Erro Médico Veterinário” levaram para serem sentenciados pelo TJSP entre 2018 e 2021.



Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Na aba: “Consultas Processuais”.

## 2.5 Justiça Gratuita Solicitada

A justiça gratuita é direito garantido a todo cidadão, através do Art. 98 do Novo CPC.



**OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO E A IMPORTÂNCIA DO PERITO VETERINÁRIO FORENSE NA  
ELUCIDAÇÃO DE CASOS: ESTUDO DE JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO  
PAULO NO PERÍODO DE 2018-2021**

Silva *et. al.*

O estudo mostrou que 59% dos processos obtiveram o benefício da gratuidade de justiça. Este estudo considerou “gratuidade de justiça” tanto no Tribunal de Justiça como no JEC, que, por sua natureza, são gratuitos.

**Tabela 2:** Número de processos “Erro Médico Veterinário” do Estado de São Paulo, cuja justiça gratuita foi solicitada em cada ano entre 2018 e 2021.

Justiça Gratuita (inclui JEC)	2018	2019	2020	2021
Justiça Gratuita solicitada	21	27	20	46
Justiça Gratuita concedida	20	26	16	34

Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Na aba: “Consultas Processuais”.

A gratuidade de justiça não é direito garantido do consumidor, o Autor deve fundamentar sua solicitação, que será analisada pelo juiz. Ela é concedida com base em documentos que demonstram a situação econômica da parte, permitindo o acesso ao Poder Judiciário, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Não há valores mínimos para a concessão da gratuidade; o juiz analisará caso a caso, solicitando documentos como holerites ou declarações de imposto de renda (BRASIL, 1988).

## 2.6 Classe/assunto

As principais classes nos processos são: Indenização por Dano Moral (60 casos), Erro Médico (31 casos), Indenização por Dano Material (20 casos), Indenização por Dano Moral e Material (9 casos), Perdas e Danos (9 casos), e com menor representatividade: Responsabilidade Civil, Irregularidades no Atendimento, Direito do Consumidor, Serviços Profissionais, Obrigação de fazer/Não fazer, Práticas Abusivas, Contratos de Consumo, Prestação de Serviços, Cheques, Responsabilidade do Fornecedor, Obrigações, Obrigação de fazer/não fazer com pedido de indenização por danos morais, Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Crimes contra a Fauna, Planos de Saúde, Difamação. Lembrando que se trata de um universo de 164 processos.

Os procedimentos legais estão evoluindo para categorizar litígios médicos veterinários como “Erro Médico”, facilitando o julgamento. Em 2021, houve recorde de 19 processos protocolados.



## **2.7 Causa de pedir/argumento**

Nas sentenças analisadas, a maioria das causas de pedir está relacionada a casos de Erro Médico Veterinário, sendo 59% deles relacionados a supostos erros cirúrgicos. Ademais, observaram-se denúncias de falhas na documentação do prontuário médico, falta de informação adequada, condutas negligentes, imprudentes e/ou imperitas em várias áreas da prática veterinária, incluindo clínica, cirurgia, laboratório e procedimentos inapropriados.

As sentenças destacam várias situações, como complicações e/ou óbito no pós-operatório, problemas relacionados à conservação de vacinas, queimadura causadas por manta térmica durante procedimento cirúrgico, caso de danos morais passível de indenização, óbito decorrente da prescrição de medicamentos em doses superiores à recomendada e casos de negligência devido a erros em exames de imagem.

## **2.8 Tipo de erro médico imputado**

Há inúmeras queixas dos tutores em relação a médicos veterinários e estabelecimentos. Litígios podem surgir a partir situações clínicas e cirúrgicas com resultados insatisfatórios, onde a culpa deve ser comprovada através de casos de negligência, imprudência ou imperícia. Nas sentenças, a maioria envolvia procedimentos cirúrgicos alegando erro cirúrgico atribuído à imperícia, sendo a acusação mais frequente (62 casos). Também houve 38 casos de alegações de negligência e imperícia, totalizando 100 casos em que a imperícia é mencionada, ou seja, 60% dos processos. Além disso, houve 46 casos de negligência, 4 casos de negligência e imprudência e 38 casos de negligência e imperícia, totalizando 88 casos, o que representa 53% dos processos onde médicos veterinários são acusados de comportamento negligente.

## **2.9 Contestação**

A contestação, no decorrer de um processo judicial, é instrumento de defesa do réu, pois permite apresentação de argumentos em relação à disputa para convencer o juiz a adotar seu ponto de vista. Assim como nas petições iniciais, é importante a elaboração das



contestações com auxílio de um médico veterinário que compreenda os aspectos técnicos da questão em disputa e os procedimentos legais, além da relação entre medicina veterinária e legislação. Várias estratégias podem ser adotadas, tais como, negar a existência do fato, argumentar falta denexo causal entre a conduta e o dano, citar a existência de excludentes de ilicitude ou de responsabilidade, como a culpa exclusiva ou concorrente do tutor, o caso fortuito ou a força maior, entre outros.

## **2.10 Espécie Animal**

A espécie canina representou 85% dos pacientes cujos tutores moveram ações judiciais alegando Erro Médico Veterinário, felinos ocupam o segundo posto, com 10%, são mencionados também suínos (mini pig), cavalos e aves.

## **2.11 Tipos de estabelecimento**

Segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a responsabilidade do médico veterinário, como profissional liberal, é apurada com base na verificação de culpa, em contexto subjetivo, conforme estipulado no Art. 14, § 4º (BRASIL, 1990).

Assim, para responsabilizar o profissional, é necessário comprovar culpa e ligação direta com o dano causado.

No caso de estabelecimentos veterinários, a responsabilidade pode ser determinada pelas ações dos profissionais que neles atuam, bem como pelo cumprimento de deveres de cuidado, informação, segurança e bem-estar dos pacientes sob seus cuidados. Se a culpa for comprovada em relação ao serviço prestado por um médico veterinário empregado do estabelecimento, este compartilha a responsabilidade com os profissionais (MORAES, 2018).

Diversos estabelecimentos são demandados, com “Clínica Veterinária” liderando com 62 processos entre 2018 e 2021. Ademais, existem casos envolvendo Médicos Veterinários (40 processos), Hospitais Veterinários (21), Planos de Saúde (7), Laboratórios (6), Faculdades (5), Consultórios veterinários (4), Indústrias de vacinas (3), Hotéis (2), PetShops (2), Canis (2), Práticos (2), Mutirões de castração (1), Casa de Ração (1), Banho e Tosa (1), Criadores de aves (1), Pessoas físicas/tutores (4), Associação Protetora dos Animais (1) e outros (TJSP, 2018-2021; MORAES, 2018).



## **2.12 Leis invocadas**

Na imensa maioria dos processos estudados, a lei invocada era o CDC Lei 8.078/1990, seguido da Constituição Federal e de Resoluções do Conselho Federal - Estadual de Medicina Veterinária (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990, CFMV, 2020)

## **2.13. Quanto ao sucesso da causa**

O sucesso da causa se classifica em: "Improcedente": Quando o juiz não concede razão ao autor, declarando causa infundada e negando o direito à indenização; "Procedente": Ao contrário, o juiz conclui de que o médico veterinário é responsável e concede a indenização; "Parcialmente procedente": O juiz concede parcialmente o pedido do autor, aceitando uma parte das solicitações, mas negando outras. Por exemplo, conceder indenização por danos materiais, mas negar a existência de danos morais e "Processo extinto": O juiz encerra o processo sem julgar o mérito.

O Art. 485 do Código de Processo Civil-CPC, lista várias situações em que o processo é encerrado devido à falta de provas mínimas que sustentem a causa, tornando o julgamento inviável (BRUGIOLO, 2017).

Neste estudo ficou demonstrado que, entre 2018 e 2021, 62% dos processos judiciais foram julgados improcedentes, 25% foram julgados parcialmente procedentes, 11,4% foram julgados procedentes e 0,6% foi extinto.

## **2.14 Inversão do ônus da prova solicitada**

O consumidor é responsável por apresentar alegações respaldadas por evidências. No entanto, em certos casos, o consumidor pode encontrar dificuldades em obter provas devido à hipossuficiência financeira ou técnica. A hipossuficiência financeira pode ser comprovada com documentos como holerites e carteira de trabalho, submetidos ao juiz para decidir sobre a inversão do ônus da prova. No que diz respeito à hipossuficiência técnica, quando se trata de erro médico veterinário, o próprio médico veterinário pode ser o requerido (BRASIL, 1990; MALACARNE, 2009).



O Código de Defesa do Consumidor- CDC, Art. 6º, inciso VIII, permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando este demonstra sua hipossuficiência ou quando suas alegações parecem verossímeis. Isso ocorre sem prejuízo da possibilidade de responsabilizar o réu objetivamente, conforme estabelecido no Art. 14º da mesma lei (8.078/90) (BRASIL, 1990).

Se o juiz conceder a inversão do ônus da prova em desfavor do Requerido, e este ser intimado a pagar os honorários periciais estipulados e não o fizer, incorrendo assim em ineficiência na comprovação de sua conduta correta, tal fato poderá acarretar prejuízo na sentença vindoura, como observado neste julgado (GONÇALVES, 2017).

Se o juiz conceder a inversão do ônus da prova contra o Réu e ele não pagar os honorários periciais se intimado, pode prejudicar a prova de sua conduta correta e afetar a sentença final (GRECCO, 2023).

### **2.15 Inversão de ônus da prova concedida**

Humberto Theodoro JR (2022) explica que, nas disputas de consumo, a inversão do ônus da prova pode ocorrer em certos casos, transferindo a responsabilidade da prova do autor (consumidor) para o réu (fornecedor) conforme o Art. 6º, VIII, do CDC.

No entanto, isso não significa que o consumidor esteja isento de comprovar o fato em que baseia seu direito. A inversão especial do CDC não é automática; depende de requisitos como verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor, que o juiz deve avaliar para conceder esse benefício. Ademais, a verossimilhança e a hipossuficiência devem ser apoiadas por evidências mínimas para que o juiz possa decidir sobre a inversão do ônus da prova (JUNIOR, 2022, p. 423-424; BRASIL, 1990).

### **2.16 Tipos de provas**

No sistema jurídico brasileiro, quem faz acusação de ato ilícito deve fornecer provas para comprovar o dano decorrente do erro, demonstrar a culpa do veterinário (negligência, imprudência ou imperícia) e estabelecer conexão causal entre o dano e a conduta do profissional (GRECCO, 2023).

Nesse contexto, a perícia técnica desempenha papel crucial na elucidação dos eventos.



Em geral, o Autor é responsável por provar as alegações, utilizando diversos meios de prova, como testemunhos, documentos como prontuários médicos e perícias realizadas por médicos veterinários com competência técnica para fornecer esclarecimentos científicos ao processo, como laudos periciais e pareceres técnicos (TREMORI, 2013).

A prova pericial, regulamentada pelos Artigos 464 a 480 do Novo CPC, envolve produção de documento técnico por especialista, a pedido das partes ou do juiz. Em casos de erro médico, a parte Autora solicita essa prova, uma vez que exige conhecimento em Medicina Veterinária, que só outro médico veterinário pode fornecer (BRUGIOLO, 2017).

O juiz avalia a prova pericial conforme o Art. 371, não se restringindo ao laudo pericial; ele deve justificar em sua sentença motivos que o levaram a considerar ou não as conclusões do laudo, considerando o método utilizado pelo perito (BRASIL, 1990; OTTINGER *et al.*, 2014; BRUGIOLO, 2017).

Alguns juízes, diante da falta de iniciativa das partes em solicitar a prova pericial, optam por não a determinar por conta própria. Em outras situações, a prova pericial é considerada preclusa por falta de interesse das partes, levando a julgamento antecipado da causa. Isso torna mais desafiador apurar a responsabilidade por serviços, já que é difícil para um juiz sem formação em ciências veterinárias identificar erros médicos e culpa (TREMORI *et al.*, 2010).

## **2.17 Resolução de mérito**

A maioria dos processos se encerra com o juiz alegando ter resolvido a questão em disputa. No entanto, do ponto de vista técnico, muitas vezes a questão não é esclarecida adequadamente, e a conduta dos profissionais (médicos veterinários e estabelecimentos) não é avaliada de acordo com a Literatura Veterinária e o Bom Proceder. Assim, é frequente o juiz não possuir o conhecimento médico veterinário necessário para compreender completamente o caso ou os recursos para solicitar uma perícia (CARDOSO, 2022).

Muitos processos são decididos com base em argumentos legais, e documentos técnicos, como prontuários e resultados de exames, frequentemente não são bem interpretados. Muitas vezes, a ajuda de outro médico veterinário, como um perito judicial ou assistente técnico, é essencial para esclarecer o caso perante o juiz, permitindo resolução justa (VELHO *et al.*, 2017).



## **2.18 Indenizações - Danos Morais e Materiais**

Os tutores, muitas vezes, se questionam sobre a quantia a ser pedida em indenização por danos materiais e morais. Danos materiais são calculados com base em despesas comprovadas e projeções de custos futuros. Por outro lado, danos morais são subjetivos e variam em valor (NAJDEK, 2017).

No presente estudo no período de 2018 e 2021, o valor médio pedido foi de R\$ 33.988,47, mas o valor médio concedido foi de R\$ 12.704,84. Os processos analisados consideraram apenas valores descritos, sem incluir processos com valores suprimidos.

## **2.19 Perícia Técnica**

Segundo o Art. 373 do Código de Processo Civil, a parte autora deve provar os fatos que constituem seu direito, incluindo o Erro Médico Veterinário, sua causa, a eventual responsabilidade da parte ré e o nexo causal com os danos. Embora os juízes frequentemente peçam às partes que especifiquem as provas, muitos casos são julgados sem análise técnica completa, resultando em decisões baseadas em provas insuficientes para comprovar a culpa do Requerido (GAGLIANO, 2018).

Em 63% dos casos, não há perícia, mas a importância crescente da questão animal tem levado a aumento de 100% no uso de perícias, de 11 em 2018 para 22 em 2021.

## **2.20 Assistência Técnica**

O Assistente Técnico desempenha papel crucial no processo judicial, orientando a redação da petição inicial ou contestação e auxiliando advogados e juízes na compreensão do caso. Eles formulam quesitos que direcionam a perícia, apontam fatos relevantes e oferecem alternativas para alcançar bons resultados jurídicos (MONTEZUMA, 2021).

Ademais, o Assistente Técnico pode contestar as conclusões do perito e solicitar respostas a quesitos adicionais, desempenhando papel fundamental na defesa das partes envolvidas no processo. Sua ausência pode prejudicar as partes, já que o juiz pode julgar o caso sem o benefício de considerações técnicas que apenas um médico veterinário poderia



fornecer (SANSEVERINO, 2010).

## **2.21 Sentença**

As sentenças estão condicionadas à comprovação dos elementos que estabelecem a responsabilidade civil do médico veterinário, incluindo a demonstração de culpa e do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e os danos sofridos pelo animal (MORAES, 2018).

A responsabilidade do médico veterinário é subjetiva e se baseia na obrigação de fornecer serviço competente, que requer comprovação inequívoca de culpa (GONÇALVES, 2017).

A conduta profissional deve ser exemplar, com dedicação, atenção, cuidado e diligência, utilizando todo o conhecimento e técnica disponível na literatura médica. No entanto, a condenação do médico veterinário ocorrerá apenas se for demonstrada imprudência, negligência ou imperícia. Nesse sentido, as sentenças geralmente se apoiam nos laudos periciais para esclarecer tecnicamente a conduta do profissional (MALACARNE, 2009).

## **2.22 Reconvenção**

A Reconvenção é um recurso jurídico pelo qual o réu apresenta reivindicação contra o autor na mesma ação judicial. Por exemplo, em casos de Erro Médico Veterinário, o tutor do animal que faleceu pode, ao mesmo tempo que contesta a ação movida contra o médico veterinário ou estabelecimento, reivindicar o pagamento de contas pendentes pelos serviços prestados. Isso ocorre quando o tutor não concorda com o resultado do tratamento e decide entrar com ação contra o profissional ou estabelecimento, enquanto, na sua defesa, o médico veterinário pode solicitar o pagamento dos serviços não quitados (GRECCO, 2023; TOSTES, 2017).

## **2.23 Redes Sociais**

As redes sociais são fontes de entretenimento amplamente utilizadas. No entanto, conteúdo difamatório compartilhado nessas plataformas pode se espalhar rapidamente, afetando negativamente empresas e profissionais. Mensagens difamatórias têm o poder de



afastar clientes e prejudicar a reputação de um negócio, resultando em danos morais e/ou materiais (HUSS, 2004).

A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de expressão online, mas não protege a difamação ou acusações falsas. Para combater essas práticas, a lei penaliza crimes contra a honra, como calúnia, difamação e injúria (previstos nos Arts. 138 a 140 do Código Penal), punindo acusações falsas e linguagem ofensiva (BRASIL, 1988; GRECCO, 2023).

## **2.24 Cirurgia**

Procedimentos cirúrgicos com resultados indesejados são a principal causa de ações judiciais relacionadas a Erro Médico Veterinário, com 59% de todos os casos. As razões para essas ações são variadas e incluem óbitos durante ou após a cirurgia, negligência no pré e pós-operatório, complicações, sequelas que requerem cuidados contínuos, entre outras. Esses casos, especialmente os relacionados a cirurgias, demandam investigação técnica detalhada, pois mesmo em pacientes saudáveis, existem riscos de complicações imprevisíveis (SOUZA *et al.*, 2020).

## **2.25 Necropsia**

A necropsia é um exame crucial para determinar a verdadeira causa da morte do paciente, sendo essencial em casos de Erro Médico Veterinário. Para responsabilizar o médico veterinário, é necessário entender a causa do óbito do animal, e a necropsia fornece informações vitais para esclarecer muitas questões relacionadas ao caso (CFMV, 2020).

## **3. Discussão**

O estudo permitiu obter informações importantes a respeito dos processos judiciais, dos julgados e das sentenças envolvendo “Erro Médico Veterinário” nos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim como demonstrado, ficou evidente o crescimento em número e em complexidade de processos judiciais desde 2010. A partir de 2015, o número de processos aumentou significativamente, com crescimento anual até 2021, exceto em 2020 devido à



**OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO E A IMPORTÂNCIA DO PERITO VETERINÁRIO FORENSE NA  
ELUCIDAÇÃO DE CASOS: ESTUDO DE JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO  
PAULO NO PERÍODO DE 2018-2021**

Silva *et. al.*

pandemia do novo coronavírus 2019 (SARS-CoV-2), que reduziu a demanda judicial. No entanto, em 2021, observou-se novo pico de crescimento dos processos.

Quanto à localidade dos processos, a maioria dos processos teve foro na cidade de São Paulo, somando-se 40 processos (24,39%). Há uma concentração de processos judiciais distribuídos geograficamente nas cidades próximas à capital, e não se observou correlação entre número de processos e número de habitantes da cidade.

Os dados demonstram que a maioria dos processos de Erro Médico Veterinário correm no TJSP (80,48%) e não no JEC (19,51%), principalmente devido ao rito sumário que não prevê a realização de perícia.

Entre todas as sentenças julgadas nos JEC, 71% foram julgadas improcedentes.

Foi realizado um cálculo para determinar a duração para a resolução dos processos, desde a sua distribuição até a sentença, e a média foi de 21,5 meses para ser julgado no TJSP.

Em 70% dos processos foi solicitado o benefício da gratuidade de justiça, e em 59% deles o benefício foi concedido; a “gratuidade de justiça” foi considerada tanto para processos no TJSP como no JEC.

Em fóruns com muitas varas, é comum a presença de juízes especializados em diferentes áreas do direito que garantem uma classificação precisa dos processos, aprimorando o controle e distribuição por competência. Isso significa que, na distribuição, o tipo de processo, como “Erro Médico”, é identificado com precisão, ao contrário da opção genérica “Indenização por Dano Moral”, que não antecipa do que se trata a matéria do processo. Portanto, tem sido enfatizada a importância de que advogados e partes ingressem com a ação na classe de atos ilícitos adequados (FRANÇA, 2013).

As principais classes que constam nos processos são Indenização por Dano Moral (60), Erro Médico (31), Indenização por Dano Material (20), Indenização por Dano Moral e Material (9), Perdas e Danos (9), e com menor representatividade outras classes.

Entre as causas, 59% tratavam-se de supostos erros advindos de cirurgias, mas foram observados também denúncias de falha no preenchimento dos documentos formais, falha no dever de informação, inexistência ou falta de Termos de Consentimento, de Autorização, de Negativa; numerosos tipos de condutas negligentes, imprudentes e/ou imperitas nos atos clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, na internação, no pré ou no pós-operatório, realização de procedimentos não permitidos no tipo de instalação, dentre inúmeros outros.

Com relação ao tipo de erro médico imputado, a maioria envolve procedimentos



cirúrgicos, sob alegação de erro na cirurgia, o que suscita imperícia; sendo justamente essa a acusação mais frequente (TREMORI *et al.*, 2013).

Casos de imperícia são citados em 60% dos casos. Em segundo lugar, com 53% dos casos, negligência, entre 2018 a 2021, foram 46 casos acusatórios de negligência, 4 casos de negligência e imprudência; e 38 casos de negligência e imperícia, totalizando 88 casos.

A contestação é um instrumento de defesa do réu durante o curso do processo judicial e deve ser acostada aos autos com elementos que influenciem no convencimento do juiz sobre seu ponto de vista (alegações, e argumentos técnicos do ato médico) elaborada em concordância com a legislação, demonstrando boa conduta. Além das contestações, as petições iniciais devem ser redigidas com assistência de um médico veterinário que compreenda o caso e os trâmites jurídicos, assim como a medicina veterinária se correlaciona com a Lei (CARDOSO, 2022).

Das ações alegando Erro Médico Veterinário, 85% envolveram cães, seguidos por gatos com 10%. Também foram mencionados casos envolvendo suínos, cavalos e aves.

Quanto ao tipo de estabelecimentos demandados, clínica veterinária figura com maior número de processos, somando 62 processos entre 2018 a 2021, processos contra médicos veterinários (40), hospitais veterinários (21), planos de saúde (7), laboratórios (6), faculdades (5), consultórios veterinários (4), indústrias de vacinas (3), hotéis (2), pet shops (2), canis (2), práticos (2), mutirões de castração (1), casa de ração (1), banho e tosa (1), criadores de aves (1), pessoa física/tutor (4), associação protetora dos animais (1), dentre outros.

Para estabelecer a sentença, os juízes precisam averiguar com exatidão a culpa subjetiva do profissional médico veterinário (nas modalidades negligência, imperícia e imprudência) e o conseqüente nexos causal, além de examinar a responsabilidade objetiva dos estabelecimentos veterinários (MORAES, 2018).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse estudo, a maioria dos processos envolveu a Lei 8.078/1990 do CDC como base legal, seguida da Constituição Federal de 1988 e de Resoluções do Conselho Federal/Estadual de Medicina Veterinária. Dos processos entre 2018 e 2021, 62% foram julgados improcedentes,



25% parcialmente procedentes, 11,4% procedentes e 0,6% foram extintos.

O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, e essa inversão foi solicitada em muitos casos. Os principais meios de prova foram depoimentos de testemunhas, documentos como prontuários médicos e perícias realizadas por médicos veterinários. No entanto, em muitos casos, as sentenças não conseguiram atingir a resolução completa do mérito devido à complexidade técnica dos casos, destacando a importância da perícia.

Em relação a indenizações, os valores concedidos, em média, foram de R\$ 12.704,84.

É evidente que a perícia desempenha um papel fundamental na resolução de processos judiciais relacionados a Erro Médico Veterinário, trazendo conhecimento e verdade à justiça. No entanto, 63% dos casos foi sentenciada sem a realização de perícia, resultando em decisões que poderiam ter sido melhor fundamentadas com a assistência técnica e a perícia.

As sentenças, geralmente, se baseiam nas conclusões dos laudos periciais, apesar de os juízes não serem estritamente vinculados a esses laudos. Casos de queixas nas redes sociais contra médicos veterinários é uma preocupação real, pois pode resultar em desdobramentos prejudiciais para estabelecimentos. Mesmo com o conhecimento público sobre a inadequação dessas queixas nas redes sociais, elas continuam a aumentar, levando a ações judiciais por difamação e calúnia contra veterinários, muitas vezes com vitória para os autores das queixas.

O estudo permite concluir que o número de processos judiciais envolvendo Erro Médico Veterinário vem crescendo nos últimos anos, sendo propostos, principalmente no TJSP maior prevalência de processos contra clínicas veterinárias, sendo cães a espécie animal mais mencionada. Para estabelecimento da sentença, os juízes precisam averiguar com exatidão a culpa subjetiva do profissional médico veterinário (nas modalidades negligência, imperícia e imprudência) e o consequente nexos causal, assim como, examinar a responsabilidade objetiva dos estabelecimentos veterinários, ocupando a perícia, lugar de destaque para o convencimento do magistrado, em concordância com uma nova mentalidade da sociedade relacionada à dignidade animal e à responsabilidade médica veterinária.

## **REFERÊNCIAS**

BARGHUSEN S. Noneconomic damage awards in veterinary malpractice: using the human



**OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO E A IMPORTÂNCIA DO PERITO VETERINÁRIO FORENSE NA  
ELUCIDAÇÃO DE CASOS: ESTUDO DE JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO  
PAULO NO PERÍODO DE 2018-2021**

Silva *et. al.*

medical experience as model to predict the effect of noneconomic damage awards on the practice of companion animal veterinary medicine, **Anim. Law.** n.1, v. 17, 2010. Disponível em: <https://law.lclark.edu/live/files/11149-171-barghusen>. Acesso em: 12 de agosto. 2023.

BOSCH, R. V. **Responsabilidade Profissional e Ética do Médico Veterinário.** 2016. Disponível em: [http://www.crmvsp.gov.br/arquivo\\_midia/palestras/](http://www.crmvsp.gov.br/arquivo_midia/palestras/). Acesso em: 15 junho. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** (1988). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de abril. 2022.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor.** Dispõe sobre a proteção do Consumidor. (1990). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 09 de janeiro. 2022.

BRUGIOLO, P. O perito e a prova pericial no Novo Código de Processo Civil, **Revista Especialize On-line IPOG**, Goiânia – Ed. 8, v. 14, 2017.

CARDOSO, B.C.A. (2022). **Responsabilidade Civil do médico veterinário: na perspectiva da ocorrência do erro médico.** Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26426/1/BCAA20122\\_2.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26426/1/BCAA20122_2.pdf). Acesso em: 04 de junho. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA- CFMV (2020). Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/>. Acesso em: 12 de março. 2022.

COOPER, J.E., COOPER M. E., Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline, **Forensic Sci. Med. Pathol.** v.4, 2008.

FRANÇA, D. **Erro médico veterinário.** 2013. Disponível em: <https://danielfranca.jusbrasil.com.br/artigos/erro-medico-veterinario>. Acesso em: 10 de junho. 2019.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA, R. F. **Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade civil**, v.3. São Paulo, Ed. Saraiva, 2018. 488p.

GONCALVES, C. R.. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil.** Ed. São Paulo, Editora: Saraiva, v.4, 15ª Ed, 2017.

GRECCO, R. **Código Penal Comentado.** 16ª ed, Ed: Atlas, 2023. 1088p.

GRIMALDI, M., CRUZ, G. D. **Guia do universo animal, Direito Animal.** Ed. Suprema cultura, 1ª ed., 2010. 256p.

HUSS, R.J. Avaliação em negligência veterinária. **Loyola University Chicago Law Journal**, v. 35, nº 2, 2004, disponível em: SSRN: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1013573](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1013573). Acesso em: 15 de



julho. 20 de agosto. 2019.

KFOURI N., M. **Responsabilidade civil do médico**. Rev. dos Tribunais, Nova Edição São Paulo: Ed: Revista dos Tribunais, 2019. 416p.

MALACARNE, G. B. **Responsabilidade civil do médico veterinário**. 2009. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9907-9906-1-PB.pdf>. Acesso em: 05 de junho. 2023.

MELO, N. D. **Responsabilidade civil por erro médico, doutrina e jurisprudência**. 3ª edição. Ed: Atlas, 2014. 336p.

MONTEZUMA, R. **CFMV Anuncia Nova Composição da CNEZ e Grupo de Trabalho sobre ART**. [Online]. 2021. Disponível em: <http://vetdadepre.com.br/qual-responsabilidade-civil-medico-veterinario/>. Acesso em: 21 de julho. 2023.

MORAES, C. A. **A Responsabilidade Civil do Pet Shop, Médico e Clínica Veterinária pelos Danos Causados aos Animais**. [online], 2018. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/civil/responsabilidade-civil-do-pet-shop-medico-e-clinica-veterinaria-pelos-danos-causados-aos-animais/>. Acesso em: 01 de junho. 2023.

NAJDEK, T.A. **A Responsabilidade Civil do Médico Veterinário**. [Online]; 2017. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Colunistas/Thabata-Najdek/E-O-%E2%80%93-A-responsabilidade-civil-do-medico-veterinario.html>. Acesso em: 26 de agosto. 2023.

OTTINGER. T.; RASMUSSEN, B.; SEGERSTAD, A., MERCK, M., GOOT, F. V. D.; OLSÉN, L, GAVIER-WIDÉN, D. Forensic veterinary pathology, today's situation and perspectives. **The Veterinary record**, n. 18, v.175, p. 459, 2014.

SANSEVERINO, P. T. V. Responsabilidade Civil no Código do consumidor e a Defesa do Fornecedor. **Revista CEJ**, v. 14, n. 50, p. 97-98, 2010. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1400>. Acesso em: 12 de abril. 2023.

SOUZA, C.N.A.; LIMA, S. C. N. A.; MAGALHÃES D.; MAIORKA, P. C. Quantitative and qualitative analysis of lawsuits against veterinarians and correlation of potential risk factors with court decisions. **Forensic Science International**, v. 310, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0379073820300955?via%3Dihub>. Acesso em: 15 de março. 2019.

TIMM, S.; HARTUNG, J.; MAIORKA, P. Compendium animalis. Coletânea de Leis e Normas de Proteção e Bem-Estar Animal no Brasil. **Rev. Clin. Vet.** E-book, v.1, Ed. Guará, 2020.

TJSP- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. (<https://esaj.tjsp.jus.br/>), aba “Consulta de Julgados de 1º grau”, no período entre 01/01/2022 a 31/12/2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Na aba: “Consultas Processuais”.



**OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO E A IMPORTÂNCIA DO PERITO VETERINÁRIO FORENSE NA  
ELUCIDAÇÃO DE CASOS: ESTUDO DE JULGADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO  
PAULO NO PERÍODO DE 2018-2021**

Silva *et. al.*

Acesso em: 01 de janeiro. 2022.

TOSTES, R. A.; REIS, S. T. J.; CASTILHO, V. V. **Tratado de Medicina Veterinária Legal**, Curitiba, Medvep, 2017.

VELHO, J. A.; GEISER, G.C.; ESPINDULA, A. **Ciências Forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. 3<sup>a</sup> ed., Campinas, Ed. Millennium, 2017, 528p.

TREMORI, T. M.; ROCHA, N. S. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 3, p. 30-35, 2013.